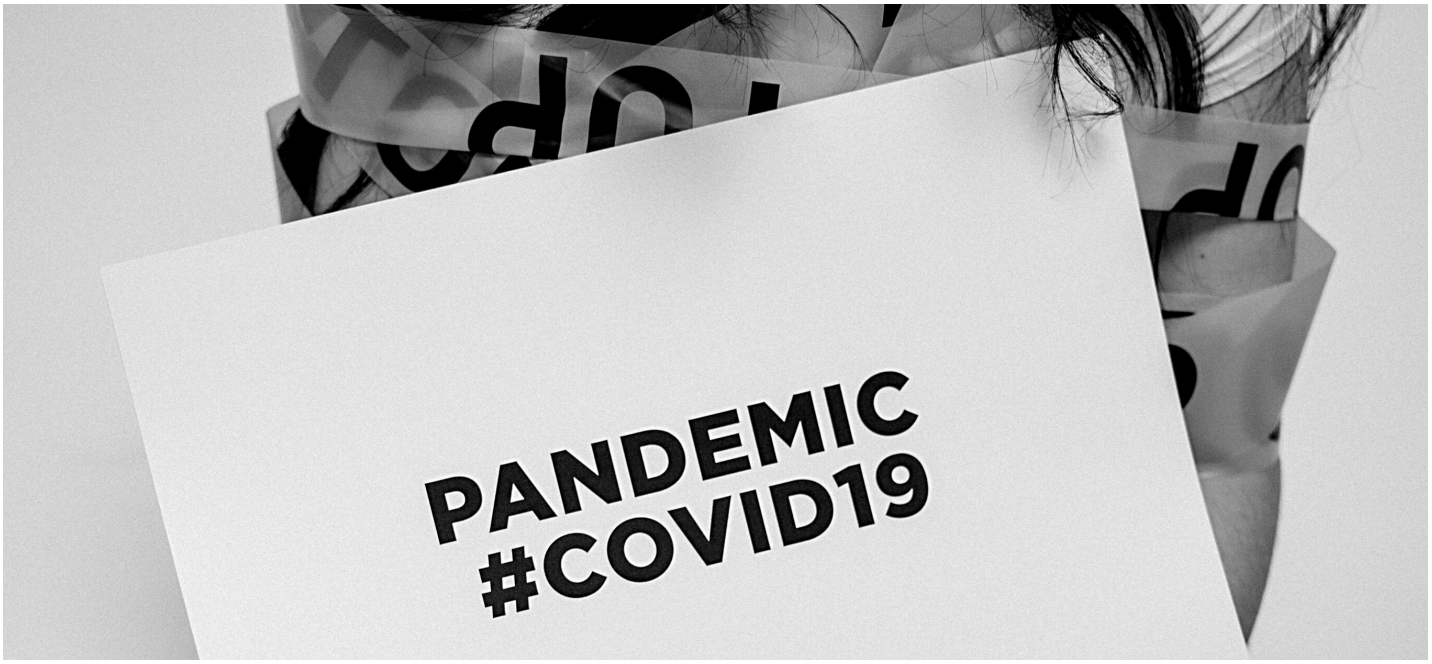
123tExTANDO

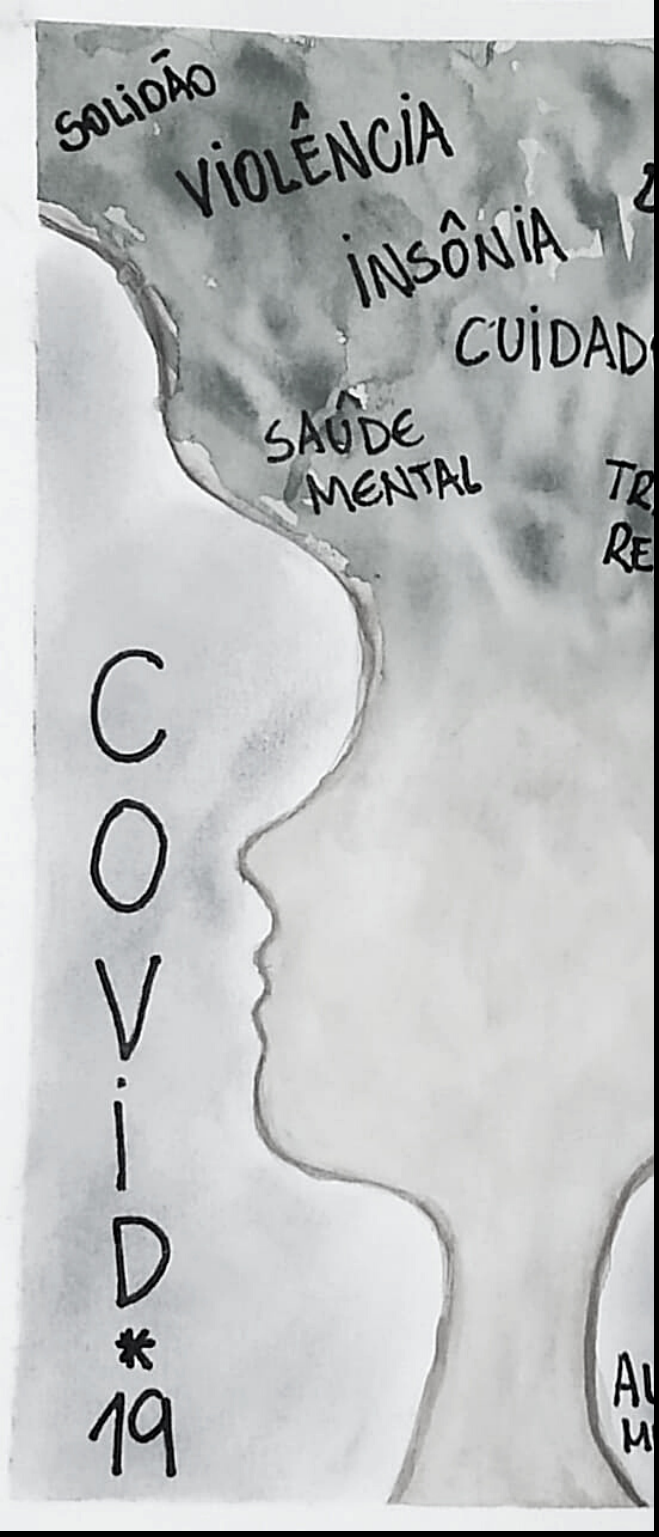
SEU
BOLETIM VIRTUAL
TRANSJURÍDICO



DIREITO CRÍTICO | DEMOCRACIA | DIREITOS HUMANOS
MULHERES | EDUCAÇÃO | INOVAÇÃO



EDIÇÃO Nº 02 - MAIO/2020



ÍNDICE

01 EDITORIAL
Por Fernanda Abreu

05 PERDÃO *IN MEMORIAM* OU A CRÍTICA À SORORIDADE PSEUDOIGUALITARIA
Por Fernanda Abreu

08 DIREITO DAS FAMÍLIAS NA QUARENTENA – O AMOR NOS TEMPOS DE CORONA!
Por Ana Mônica Amorim

12 REFLEXÕES ACERCA DA LIBERDADE RELIGIOSA EM TEMPOS DE COVID-19
Por Denise Vasconcelos

17 ALERTA SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO EM TEMPOS DE COVID -19
Por Ana Mônica Ferreira

22 1º DE MAIO SEM TRABALHO
Por Patrícia Moreira

27 A VIOLÊNCIA ESTÁ NO AR!
Por Fábio Ataíde

31 BREVE REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DOS DESC´S NO COMBATE À POBREZA E À DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL
Por Cíntia Sousa

ÍNDICE

35 **SOBRE A IRRACIONALIDADE POLÍTICA E JURÍDICA**
Por Emanuel Melo

38 **A BIOÉTICA COMO BALIZADOR NO TOCANTE À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA**
Por Rosângela Zuza

42 **MULHERES E DISTANCIAMENTO SOCIAL**
Por Aline Muras

44 **PIONEIRAS: O LEGADO DE MARY WOLLSTONECFRAFT NA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES**
Por Kaline Mafra

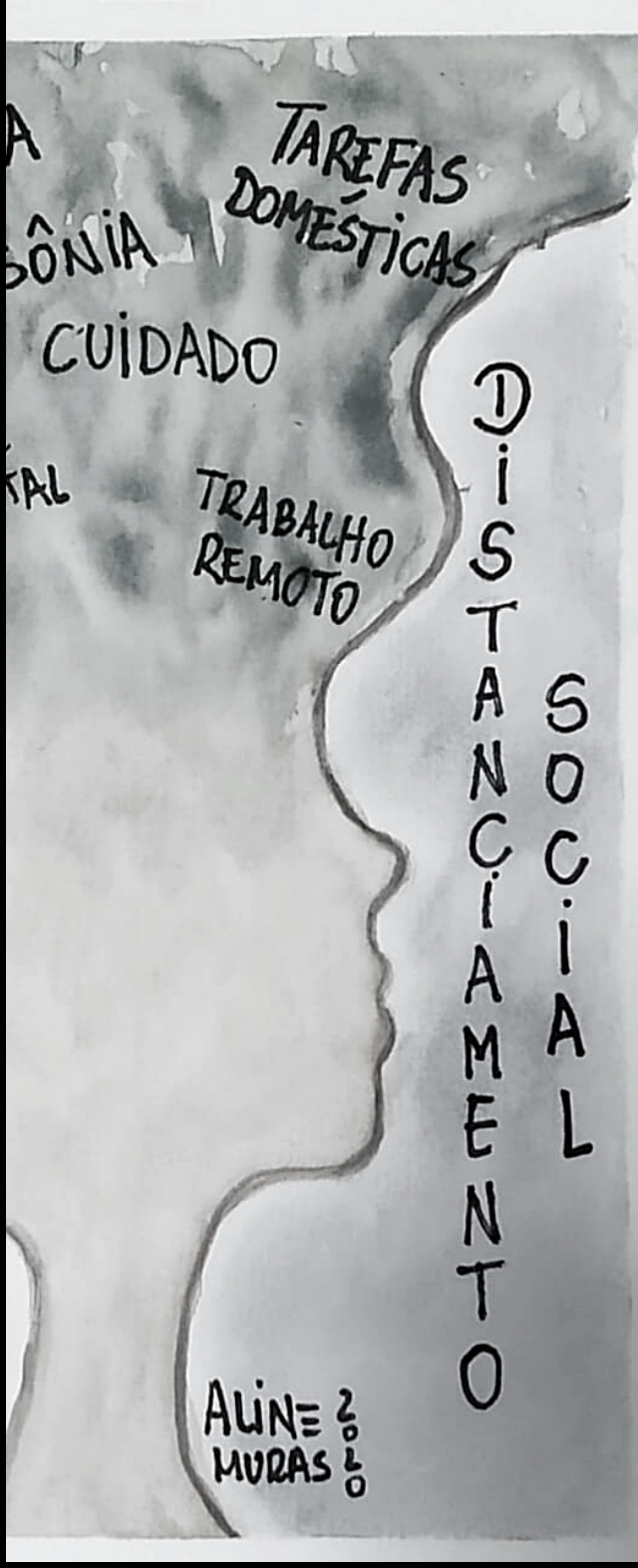
47 **ABRACADABRA! A LEBRE DA ATUALIDADE**
Por Yuri Silva

51 **SEJAMOS DIDÁTICOS**
Por David Leite

56 **HOMOSSEXUALDADE, PANDEMIA E CASTIGOS DIVINOS**
Por Sephora Nogueira

60 **POESIA: QUANDO SEREMOS OS PRIMEIROS**
Por Patrícia Moreira

61 **EXPEDIENTES**
Pela Edição
tExTORES





editorial: a edição dois

O Boletim **123tExTANDO (B123t)** chega neste maio à sua edição dois. E o faz com a mesma pretensão de sua proposta inicial: a de, através do direito, ir para além deste, refletindo sobre seus limites e possibilidades. Ao reconhecer o caráter transitório e parcial do conhecimento, ao expressar opiniões e expor nossas formas de compreender a realidade na qual estamos insertos, realidade esta que estrutura e é estruturada pela linguagem e sua força criadora, mantemos nosso compromisso com uma verdade possível. Essa verdade é única para cada sujeito que conhece, acontece de forma diferente para cada indivíduo que participa dessa incrível aventura que é a busca pela construção do conhecimento.

Fundamentos não faltam aos nossos tExTORES, que expõem à crítica livre, por vezes poética e artística, seu modo de enxergar o fenômeno jurídico e demais eixos temáticos deste boletim.

Nós tExTORES somos, claramente, apaixonados pelas palavras. É o que nos une. Quanto às ideias diversas de cada um, viva à diversidade! É o que digo.

A leitura que segue me oferta a impressão de que nos tornamos escritores recônditos (alguns nem tanto!). Especialmente em áreas de forte normatividade, a dogmática e outras formas de sistematização científica são eficazes em colonizar seus estudiosos em prol da razão moderna, isto logo nos primeiros períodos de formação.

Por isto, quando leio esses textos sinto-me grata pela oportunidade de conviver com essas pessoas através de seus textos, que vão para além de uma forma pré-determinada e universal de expressar o conhecimento, que transitam por ele, saboreando-o, como uma forma própria de existir nesse mundo tão complexo e plural.

Vem com a gente!

Fernanda Abreu
da edição

PERDÃO *IN MEMORIAM* ou a crítica à sororidade pseudoigualitaria: ensaio em primeira pessoa sobre uma mentalidade laboral parasitária



- Bell Hooks, em sua crítica à sororidade (irmandade entre mulheres) enquanto conceito construído por uma forma específica de feminismo liberal, testemunha que as mulheres negras nunca respeitaram as pautas feministas liberais das mulheres brancas pelo simples fato de que elas – as negras – sempre trabalharam fora e sempre tiveram que dar conta de seus filhos e de suas casas! Para ela o problema é que essas pautas escondem *"o fato de que muitas mulheres exploram e oprimem outras mulheres"* (HOOKS, 2019).
- Um tema desses me convida a tratar amplamente da noção de sororidade, termo que sequer integra nosso dicionário – o que já diz muito sobre o caráter construtivo da linguagem. Do francês *sororitè* ou do inglês *sisterhood*, a palavra volta à tona nos textos que vimos multiplicados eletronicamente nos duas atuais, mas sua construção não repousa sobre as mesmas bases dos anos da década de 1970. Seu tratamento atual aqui no Brasil é mais próximo do feminismo latino-americano da mexicana Marcela Lagarde, para quem sororidade é *"uma dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo"*.

mulheres

1

- Seria uma aliança para a mudança radical da vida das mulheres, com reconstrução de espaços, superação do patriarcado, obtenção de direitos, mudança da correlação de poderes no mundo, dentre vários outros fins não menos nobres e válidos (LAGARDE, 2012).
- Lagarde redesenha a noção com uma força prospectiva ímpar. Hooks nos devolve a concretude de uma desigualdade premente. Uma desigualdade que, aliás, a pandemia expõe sem filtros. Diferentes mulheres vivem dimensões distintas das desigualdades que vicejam em nossa realidade. Para ajudar a pensar isto vamos à desigual divisão sexual do trabalho que mora nos lares brasileiros, onde as mulheres executam quase o dobro das horas trabalhadas pelos homens em afazeres domésticos, inclusos os relacionados ao cuidado familiar. Fora do trabalho doméstico não remunerado, algo em torno de 95% (noventa e cinco) por cento das trabalhadoras domésticas do Brasil são mulheres. A maioria negra.
- Há várias dimensões nessa desigualdade laboral. Vou ilustrar aqui aquela desigualdade existente no âmbito doméstico no trabalho não remunerado, invisibilizado e tantas vezes sequer considerado trabalho, mas senão uma atividade inerente à "condição de mulher". Uma dessas dimensões está no gênero, outra na raça/cor/etnia, outra ainda na classe social. Dos membros familiares, os filhos e filhas são os que menos executam atividades domésticas, embora as filhas o façam mais.
- Hooks está cruelmente correta ao dizer que também mulheres oprimem e exploram outras mulheres. Em minhas reflexões sobre a desigual divisão sexual do trabalho que as sobrecarrega, lembrei-me de mim e de minha mãe e me perguntei:

2

- Foi justo que ela realizasse todas as tarefas domésticas, mesmo que assim tenha realizado para que eu pudesse estudar e executar minhas preferencias existenciais em 100% do meu tempo?
- Minha mãe amava a liberdade e me educou para ser livre. Só que, ao longo de nossas vidas juntas, muito de minha liberdade foi obtida às custas da liberdade dela. Perdão, mãe!
- E, como se não bastasse, depois que deixei a casa dela para morar em minha própria casa, desandei a afirmar que nunca deveria ter saído. Trata-se aí de uma visão profundamente utilitarista, que confunde amor com trabalho. Por isso que quando a Sílvia Federici disse que *"o que eles chamam de amor nós chamamos de trabalho"* ela estava certa. Ela também certamente não quis dizer que isso é feito só por homens (FEDERICI, 2019).
- A postura sócio-histórica que se recusa a chamar de trabalho o labor doméstico não pago e que constrói a ideia de que mulheres, especialmente negras, mães e corpos feminizados em geral, são mais indicadas (os) para realizar tal trabalho, isto como ato de exclusivo amor familiar, corresponde a uma forma muito nefasta de mentalidade laboral parasitária.
- Como o feminismo não existe senão em sua busca para mudar a realidade e efetivar a igualdade, mesmo para quem se declara feminista, esta é uma forma de sororidade pseudoigualitaria. Falsa mesmo.
- Por isto, ainda que *in memoriam*, de onde você estiver, mãe, peço perdão.

3

Perdoa-me, mãe, por toda a liberdade e por todo o bem estar e por todo o tempo que lhe subtraí ao não realizar a minha parte desta responsabilidade obviamente social que é o cuidado do lar e da família, do outro. E abençoa-me, a fim de que eu possa, ainda nesta vida, trabalhar um pouco mais, dentro e fora da Academia, pela desconstrução das "mitologias" sociais que nos conduzem a viver nossa liberdade às custas das liberdades daqueles que mais amamos.

4

Referências:
FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Disponível em <http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/Opontozerodarevolucao_WEB.pdf > Acesso em 1º mai. 2020.
HOOKS, Bel. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.
LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. **El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías.** Disponível em <https://www.legisver.gob.mx/equidadNotas/publicacionLXIII/ElFeminismoenmiVida.pdf> Acesso em 1º mai. 2020

[1] **Fernanda Abreu de Oliveira** é advogada, professora e doutoranda em Direito, ama a vida, a arte e a diversidade

DIREITO DAS FAMÍLIAS NA QUARENTENA – O amor nos tempos de Corona!



Direito Crítico

1

> *"Ela lhe perguntou num daqueles dias se era verdade, como diziam as canções, que o amor tudo podia.*
> *É verdade! - respondeu ele - mas será melhor não acreditares".*

- Gabriel Garcia Márquez relata a estória de Gabriel Elígio Garcia, telegrafista, violinista e poeta, que se apaixonou por Luiza Márquez, mas o romance enfrentou a oposição do pai da moça, coronel Nicolas, que tentou impedir o casamento enviando a filha ao interior numa viagem de um ano.
- Para manter seu amor, Gabriel montou, com a ajuda de amigos telegrafistas, uma rede de comunicação que alcançava Luiza onde ela estivesse. Essa é a história real dos pais de Gabriel García Márquez e foi ponto de partida para a obra *"O amor nos tempos do cólera"*.
- Hoje o vilão é outro, uma pandemia inesperada! Não temos mais um pai enciumado e sim um vírus perigoso.
- Em época de isolamento social, repartições e comércios fechados, como ficam os casais apaixonados?

- Sim, porquê mesmo diante desta “cólera” o amor reluta em ocupar espaços.
- Interessante o relato de um casamento realizado no dia 17 de março de 2020.
- O juiz se encontrava no Fórum, os noivos e suas testemunhas no Cartório do 6º Registro Civil. O juiz celebrante reforçou os cuidados nesse período de pandemia. *“A única forma de deter a transmissão é evitando a aglomeração e o deslocamento das pessoas. Temos que fazer a nossa parte para tentar impedir a transmissão do vírus. Nos casos desses noivos, os trâmites já tinham finalizado e eles já tinham marcado a data da união civil”*, explicou.
- No dia 21 de março de 2020, o 15º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, oficializou uniões estáveis mediante sistema de *drive thru*. O músico do Exército Marcos Monteiro dos Reis e a técnica de administração Patrícia Antunes Fernandes assinaram o acordo de união estável sem sair do carro. *“Foi uma experiência surpreendente. Nós estamos juntos há sete meses e queríamos formalizar nossa união há algum tempo. Nossa vida é muito agitada. Quando vimos que o cartório disponibiliza o serviço aos sábados e tomava medidas de prevenção para realizá-lo, decidimos fazer o quanto antes”*, relatou Patrícia.
- O Projeto de Lei 1.627/2020, que visa regulamentar as relações familiares e sucessórios neste período de pandemia, propõe em seu Art. 3º a celebração de casamento à distância, por sistema de audiovisual

que permita a transmissão aos nubentes e às testemunhas da voz e da imagem da autoridade celebrante.

- **As relações humanas não cessam, não param, não tiram folga.**
- ***Omnia Vincit Amor*!**
- **Que em tempos de pandemia, o direito se reinvente de forma a socorrer a quem precise, na certeza de que o amor tudo pode, tudo supera.**

***"Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor, estes três, mas o maior destes é o amor"* - (Coríntios, 1:13).**

3

Ana Mônica Amorim é Defensora Pública, Professora Universitária e de Pós-Graduação, Doutoranda em Direito, autora de livros de direito, eterna estudante e apaixonada pelas letras jurídicas.

REFLEXÕES ACERCA DA LIBERDADE RELIGIOSA EM TEMPOS DE COVID-19



- Rui Barbosa já nos dizia que *"de todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem e tão frutificativa como a liberdade religiosa*". [1]
- Nesse sentido, o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal Brasileira (CFB) garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.
- Ocorre que, após a classificação, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), da COVID-19 como pandemia, autoridades sanitárias passaram a adotar, em caráter excepcional, políticas nacionais e locais para conter a disseminação do coronavírus, como medidas de isolamento e distanciamento social; restrições ao transporte público; limitações ao funcionamento de locais com grandes aglomerações, como estabelecimentos comerciais, escolas, cinemas, shoppings, eventos (esportivos, culturais, políticos, artísticos etc.) e também restrições às atividades religiosas de Igrejas e Templos.
- Mas será que essas medidas desconsideram a importância da fé e do bem-estar espiritual dos fiéis? O conceito de saúde elaborado pela OMS define saúde como *"um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade"*.

1 Direitos Humanos Liberdade Religiosa

- Sendo assim, restrições ao funcionamento de entidades religiosas (des)consideram a proteção da saúde emocional das pessoas? A liberdade religiosa é um direito fundamental absoluto?
- Em certas situações, direitos fundamentais podem entrar em colisão e estar sujeitos ao sopesamento, por exemplo, de um lado, o direito fundamental à vida, à saúde, à integridade física e, do outro, o direito fundamental de ir e vir, à liberdade de consciência, de crença e de exercício aos cultos religiosos.
- Por um lado, temos o art. 19, I, da CFB, o qual proíbe que qualquer dos entes da federação impeça o funcionamento de cultos religiosos, exceto nos casos de estado de defesa ou estado de sítio; e o art. 3º, § 1º, inciso XXXIX, do Decreto nº 10.292/20, o qual alterou o Decreto nº 10.282/20, que regulamenta a Lei nº 13.979/20, que trouxe as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, como uma das atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por outro lado, temos as orientações dos órgãos técnicos e científicos para o isolamento social.
- O referido Decreto é expresso em dois pontos importantes: 1) trazer as atividades religiosas como essenciais e indispensáveis; e 2) condicionar a realização das atividades religiosas de qualquer natureza, nesse momento de pandemia, às determinações do Ministério da Saúde.

2

- Sendo assim, a nova previsão de serviços e atividades essenciais não deveria ter sido inserida na Lei n.º 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve e define as atividades essenciais, regulando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e não submetida ao poder regulamentar?
- Ademais, como condicionar a realização das atividades religiosas às determinações do Ministério da Saúde, se as recomendações do Ministério da Saúde para redução das chances de transmissão do vírus envolvem lavar as mãos, desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), isolamento, e também, evitar aglomerações?[2]
- Vale ressaltar, ainda, que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), promulgado pelo Brasil através do Decreto n.º 592/92[3] traz expressamente em seu art. 18 que a liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
- Nesse sentido, o Ministério Público Federal logrou uma decisão favorável *erga omnes* na Ação Civil Pública nº 5002814-73.2020.4.02.5118, que tramita na 1ª Vara Federal de Duque de Caxias/RJ, a qual

3

entendeu que o Decreto nº 10.292/20, ao incluir atividades religiosas sem apresentar justificativas que permitam uma compreensão do ato normativo em consonância com as recomendações dos órgãos de saúde, coloca em risco a eficácia das medidas de isolamento e achatamento de curva de casos.

- Ademais, a referida decisão determinou a suspensão do art. 3º, § 1º, inciso XXXIX, do referido Decreto e que a União se abstenha de editar novos decretos que tratem de atividades e serviços essenciais sem observar a Lei nº 7.783/1989 e as recomendações técnicas e científicas dispostas na Lei nº 13.979/2020[4].
- Por isso, eventuais restrições ao exercício dos cultos religiosos em tempos de CODIV-19, em tese, não tratam de impedir o exercício da fé ou de culto, mas sim de impedir a aglomeração de pessoas. Mas não se deve perder de vista a relevância da assistência religiosa, para refúgio e o bem-estar emocional das pessoas nesse momento de angústias e incertezas, tanto é que muitas instituições religiosas voluntariamente suspenderam os serviços presenciais, passando a transmitir suas celebrações nas mídias sociais, na televisão e no rádio. Trata-se de uma alternativa contemporânea que, no contexto que estamos vivendo, poderá propiciar acolhimento e conforto espiritual.

- **Somente o esforço coletivo esclarecido e o engajamento das organizações religiosas e da sociedade civil, permeados com ações do poder público assecuratórias do bem comum, é que teremos resultados concretos e benfazejos, nos aspectos sanitário, social e econômico, contra a pandemia.**

5

[1] BARBOSA, Rui. O Papa e o Concílio. *In* **Obras Completas de Rui Barbosa**. t. I. Vol. 4. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977. p. 435.

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus**. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>. Acesso em 22 abr. 2020.

[3] BRASIL. **Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 5 jul. 2016.

[4] BRASIL. 1ª Vara Federal de Duque de Caxias/RJ. **Ação Civil Pública 5002814-73.2020.4.02.5118**. Julgamento em 27. mar. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/318356F078A5E2_decisaoJFRJ.pdf>. Acesso em 21 abr. 2020.

Denise dos Santos Vasconcelos Silva é Professora da Faculdade de Direito e Pró-Reitora Adjunta de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. Doutora em Direito pela Universidade do Porto. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Coordenadora do Projeto de Extensão "Socializando o Direito" da Faculdade de Direito da UERN. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos, Desenvolvimento e Cotidiano da UERN.

ALERTA SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO EM TEMPOS DE COVID -19



- O debate acerca da efetividade do direito fundamental à saúde no Brasil adquiriu novo contorno a partir da propagação da pandemia pelo COVID-19. De fundo, além da preocupação com o futuro da sociedade e nosso modo de vida (in)sustentável, o que se discute são os investimentos do Estado e o acesso de toda a população a serviços públicos tidos como essenciais pela sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana que não são devidamente ofertados.
- A política de prevenção e combate à COVID-19 demonstra que ainda existem serviços a que grande parte da população brasileira sequer tem acesso ou tem de modo precário, não sendo efetivados os direitos fundamentais envolvidos. Muito se fala no direito à saúde. A discussão acerca da criação de diversos hospitais de campanha e convocação de profissionais de saúde para a linha de frente no combate a pandemia são exemplos disso. Pouco se aborda, entretanto, acerca de um serviço público de suma importância

para a população e que possui relação intrínseca com a saúde, qual seja, o saneamento básico.

- A Constituição Federal de 1988 trata o saneamento básico em alguns momentos: no artigo 22, inciso XX; no artigo 23, inciso IX; e no artigo 200, inciso IV.
- No entanto, os principais dispositivos normativos para a compreensão do tema são a Lei n° 11.445/2007, marco regulatório que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, e o Decreto n° 7.217/2010, que regulamenta a referida lei, além da Lei n° 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Quando falamos em saneamento básico estamos reforçando a importância da água enquanto recurso ambiental essencial para a existência humana. De acordo com a legislação brasileira, o saneamento básico diz respeito ao conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- A imperatividade de a Administração Pública ofertar a todos o acesso à água e ao saneamento básico em suas quatro vertentes é decorrente do princípio da universalização dos serviços públicos, segundo o qual em sua prestação o Poder Público deverá disponibilizá-lo à população sem fazer qualquer distinção entre as pessoas.

2

- A Lei nº 11.445/2007, por sua vez, define "universalização" em seu artigo 3º, II, caracterizando-a como a *"ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico"*.
- Porém, observa-se atualmente que as medidas de prevenção contra a COVID-19 recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como lavar as mãos com água e sabão, são quase impossíveis de serem adotadas por boa parte da população do Brasil. Segundo dados do Sistema Nacional de Informação sobre o Saneamento (SNIS, 2018), aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada e cerca de 100 milhões não têm serviço de coleta de esgoto (Agência Senado, 2020).
- É urgente alertar que a violação ao direito fundamental ao saneamento básico é notadamente um fator de desigualdade no Brasil. Além do acesso a água problemático, muitos dejetos e resíduos são lançados de forma inadequada no meio ambiente, o que acaba provocando poluições e contaminações de solos e de corpos hídricos, situação da qual, por conseguinte, resultam diversas doenças associadas (além da COVID-19 que ganha destaque nos dias atuais) e que por sua vez afetam muitas comunidades em todo o país. Uma realidade preocupante e que impacta sócio e ambientalmente pessoas mais vulneráveis.

- A questão do saneamento básico, para muitos brasileiros ainda invisível, precisa ser levada para a esfera pública e precisa ser melhor compreendida pelos brasileiros, bem como discutida de forma multifacetada por ser uma questão fundamental em termos sociopolíticos.
- Falando nisso... Vocês sabiam que um novo marco do saneamento básico pode ser votado em meio ao combate ao coronavírus?
- Como pauta prioritária do Senado para 2020, o novo marco regulatório do saneamento básico, PL 4.162/2019, projeto já analisado pela Câmara, pode ir a Plenário virtual para votação remota pelos senadores. Com o agravamento da crise provocada pela pandemia de COVID-19, a matéria foi listada pela equipe econômica do governo entre as que devem ter a tramitação acelerada no Congresso Nacional.
- Os objetivos do PL 4.162/2019 são centralizar a regulação dos serviços de saneamento na esfera federal, instituir a obrigatoriedade de licitações e regionalizar a prestação a partir da montagem de blocos de municípios (Agência Senado, 2020). O maior impasse em torno do projeto é sobre o modelo proposto, que permite abrir mais caminho para o envolvimento de empresas privadas no setor.
- É interessante olhar para a questão agora? Seguramente sim, mas a COVID-19 precisa ser encarada como uma oportunidade para organizar a governança voltada para o interesse público e o direito à cidade em todo o mundo. Dificilmente teremos outra chance.

4

Precisamos então analisar o projeto após as alterações e refletir: Esse é o caminho para a universalização do acesso ao saneamento básico no Brasil? Ou ainda, as novas regras acentuam ou diminuem as vulnerabilidades ambientais e sociais em nosso país? Privatização é o caminho? Se é o caminho proposto, por que diversas cidades que haviam privatizado o serviço agora estão no caminho inverso?

5

- É preciso acompanhar o debate. Afinal, qual sociedade queremos? Provavelmente, só sairemos dessa crise se decidirmos superar nossa antiga "normalidade" e agir com uma nova ética ambiental.

Ana Mônica de Medeiros Ferreira é Professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN. Advogada. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Porto – FDUP, Portugal. Mestre em Constituição e Garantia de Direitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1º DE MAIO SEM TRABALHO



- Como reagir a esse 1º de maio adoecido? Difícil, mas há sempre o pensamento e o texto, a despeito do contexto, que nos auxiliam a respirar e a compreender.
- A imagem dos últimos dias, além das covas coletivas abertas (para pobres, claro), são as filas de brasileiros nas agências da Caixa Econômica Federal (filas de pobres, claro novamente). Amontoados na vida, amontoados na morte. Não parece uma atitude racional dessas pessoas; aglomerar-se, com um vírus de rápido contágio a se misturar às suas vidas.
- É tão surreal o que estamos vivenciando que vamos começar nossa reflexão por Luis Buñuel (diretor e roteirista). Em O Anjo Exterminador (filme de 1962), Buñuel põe a aristocracia em um jantar, e, sem motivo aparente, os comensais não conseguem mais sair do local. O tempo vai passando e as condições vão mudando... Em uma festa de ricos, com fartura de tudo – comida, bebida, inclusive fartura de gestos refinados -, começa a haver escassez.

1 Direito Crítico

- As convenções sociais vão caindo conforme sobem as necessidades mais básicas quanto à fome, sede e sexo. A aristocracia vai mudando de atitude. Aparecem a irracionalidade (será irracionalidade mesmo?), a mesquinhez, o lado menor e mais desprezível daquelas pessoas.
- Pois bem, as filas de pessoas em busca do auxílio (de R$ 600,00) não parece algo racional, mas talvez seja a atitude que todos tomaríamos se expostos às mesmas condições. Será também que a pandemia - que impõe sua própria racionalidade - é a culpada de tantos empregadores vindo a público e sem inibições, para ameaçar trabalhadores, para lhes humilhar, obrigando-os a ajoelhar-se, a se ridicularizar em vídeos dizendo que vão diminuir o valor da diária e tantas outras atitudes? Como em "O Anjo Exterminador", uma crise expõe o que há dentro. É na tempestade se vê o que há no fundo do leito do rio.
- Voltando para a nossa crise e o trabalho, sabemos que o impacto nas relações de trabalho e no número de desempregados, de fato, sofrem reflexo direto da pandemia. Nem países desenvolvidos ficaram (nem ficarão) incólumes, mas o nível de sofrimento (físico e mental) e de desproteção, sim, se altera. A convalescência também será diferente.
- Quem acompanha o que vem ocorrendo aos direitos sociais, sobretudo aos direitos dos trabalhadores, sabe que estamos em perda progressiva faz alguns anos no Brasil.

2

- Os direitos sociais já respiram por aparelhos. É preciso dizer que não se perde tutela (nem direitos) do dia para a noite. A precarização é um fenômeno dinâmico que já estava em curso. O que ocorre com a pandemia é que a fragilidade fica mais explícita e é ampliada. Agora teremos os novos vulneráveis, aqueles que tinham um emprego formal e com certa estabilidade, mas que, com a pandemia e reflexo na atividade produtiva e no consumo, mudam de status. Hoje precisaríamos ampliar a proteção social, mas esta já vem sendo retirada dos vulneráveis pré-pandemia.
- A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já estava em quarenta. Legislações esparsas e a reforma trabalhista de 2017 já isolaram socialmente a CLT. Lembro-lhes que nem ainda obtivemos resposta jurídica do STF sobre a constitucionalidade de pontos da reforma trabalhista de 2017; e somos surpreendidos pela pandemia.
- O isolamento social da CLT veio também assim: *"Bom, se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) atrapalha, se os direitos do artigo 7º da Constituição Federal (CF), atribuídos aos empregados, são um peso, vamos 'desceletizar' as relações de trabalho."* A aplicação da CLT e direitos da CF devem ser aplicáveis o mais restritamente possível. Exercício de empresa sem empregados. Aparecem inúmeros tipos de autônomos. Com a pejotização e a uberização, criou-se, na verdade, proletários de si mesmos, não patrões de si.

3

- Continuam subordinados, mas à própria sorte (e ao mercado, como sempre). Esta dinâmica vem gerando o aprofundamento da precarização e da exclusão.
- Importante registrar, por honestidade intelectual, que na pandemia estes trabalhadores não foram de todo esquecidos. Apesar da omissão do Governo Federal quanto a um plano imediato e geral para a atividade produtiva (empresas e empregados) e para os que estão na zona do não direito, um auxílio emergencial foi aprovado e Medida Provisória foi editada para chancelar o que já vinham fazendo os empresários. Mas a demora foi evidente (terá sido proposital?). O tempo empurra as pessoas para atitudes "irracionais" de se aglomerarem em filas intermináveis. Falta comida aos comensais.
- E assim nos reencontramos com as filas nas agências da CEF, nossa imagem inicial. Até os informais têm direito ao auxílio de R$ 600,00 (que boa notícia!), mas estes descobriram que a única informalidade existente é a de seu trabalho, pois para receber o auxílio algumas formalidades são exigidas. Pois é... Os problemas já vemos na grande mídia: filas sem fim de pessoas, e muitas delas que ainda não entenderam que não são nem informais são invisíveis.
- Dirão alguns que agora essa crítica não cabe, pois até o direito deve se adaptar aos novos fatos que se impõem.

4

- E a demora em agir? E as “soluções” governamentais fragmentadas?
- Vejam que situação social complicada; depois se criar uma sociedade para consumir, na qual quem não consome não se encaixa, criou-se os *“refugos humanos”* (expressão de Bauman em Vidas desperdiçadas). O lugar do refugo, do resíduo, é o descarte. O lixo. E aqui nos lembramos do susto expressado por Manuel Bandeira ao “ver” um bicho na imundície catando comida: *“O bicho não era um cão, não era um gato, não era um rato. O bicho, meu Deus, era um homem!”* Vemos “bichos irracionais” se amontoando para catar míseros R$ 600,00, mas não são bichos, são seres humanos com suas necessidades vitais. São eles a força motriz da produção, mas ganham humilhação.
- Apesar de tudo, vamos aproveitar como inspiração neste 1º de maio adoecido, mesmo que alguns milhões sem trabalho, para não perder a esperança. Em meio ao caos, vemos os sorrisos, vemos o brasileiro com suas ideias geniais de novas atividades, driblando o desalento e criando no ócio.
- Então sejamos sempre esperançosos, mas nunca acríticos.

Patrícia Moreira de Menezes é professora adjunta da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Doutoranda em Direito (UFPR). Mestra em Ciências Sociais (UFRN). Pesquisadora do grupo de pesquisa Cidadania, participação popular e políticas públicas (UERN) e do grupo de pesquisa TRAEPP - Grupo de Estudos em Trabalho, Economia e Políticas Públicas, da Universidade Federal do Paraná.

A VIOLÊNCIA ESTÁ NO AR!



Direito Crítico

1

1. A pós-modernidade deixa a interrogação da violência muito mais seccionada. Para a sociologia clássica os laços sociais adquiriam um significado superior na explicação da violência. A vigilância mútua da comunidade estabelecendo controles informais e solidariedade tornavam-se um fato inegável para o controle da violência, nem precisando declarar o mérito da família, da religião e da escola no sistema de comportamento. Nessa visão, a violência acontecia com o rompimento das estruturas de integração, levando o indivíduo à exclusão. Como aponta Xiberras, os sociólogos clássicos e os pensadores pós-modernos ocupam-se dos grupos anômicos, mas com visões holísticas diferentes. Os laços sociais e a solidariedade serão conceitos fluídos, marcados por mobilidade e efemeridade na pós-modernidade (1993, pp. 221-2). Enquanto a mobilidade desagregava para os sociólogos clássicos, nesse novo mundo o indivíduo torna-se uma criatura inconstante por natureza. Fixo no pensamento de Maffesoli, Xiberras aponta

que o indivíduo pertence a uma multiplicidade de comunidades sem de fato pertencer a nenhuma, o que dá-lhe um novo conhecimento de sociabilidade que iniciará um paradigma estético para a vida urbana em que não existe mais um valor predominante dentro de uma cultura homogênea. O múltiplo heterogêneo compõe a sociedade em pedaços de retalhos culturais que desorganizam os controles informais da família, religião, vizinhança e política (XIBERRAS, 1993, p. 223) e tudo isso exigirá obviamente uma criminologia muito diferente para obedecer a anarquia desses tempos.

- A modernidade afunda com o peso de seus próprios membros, certeza; corpo como produtor de trabalho; abstração teórica; progresso; racionalização; universalização; individualismo e cientificismo. Enquanto submerge vê a sua realidade afrontada, o supremo; a ordem científica; jurídica e religiosa. Bate à sua proa o que não tem método; falta conteúdo; superficial para consagrar-se; aberto demais para dar certeza; decadente o bastante para ser belo e contestador além da medida para oferecer ordem. No panfleto intitulado A República dos Bons Sentimentos, Maffesoli (2009) não oferece nenhuma boa promessa para o futuro, a não ser o fim das verdades universais, dos idealismos e das abstrações. Estão em colapso todos aqueles que um dia apontaram para onde seguir? A pós-modernidade questiona a representatividade supérflua do cientista, do político, do jornalista, do jurista, do pai, do professor e do médico.

- O colapso do próprio individualismo deixa descoberto o corpo plural e sua ética hedonista do presente, cheio de vitalidade ou, como prefere Bauman, liquidez.
- O proibido, o desvio, o imoral, o estranho, o patológico e o violento são expressões comunicativas desse admirável mundo novo onde não há mais lugares para boas maneiras, respeitabilidade e cavalheirismo. Para Maffesoli, a reviravolta da pauta de valores na pós-modernidade redefine o sentido da transgressão e do violento e muito provavelmente não teremos como tratar tudo isso com os medicamentos que a modernidade foi capaz de criar. A violência de Estado agora se arruína, porque não há como tratar os hereges pela força; o vírus não se erradica (2009, p. 27). Não existe como higienizar a sociedade e tampouco impor a violência totalitária, que universaliza o saber, traz respostas prontas, dogmáticas para casos que nunca existirão como os da realidade (2009, p. 32). Entram em crise as pretensões do Direito em encontrar soluções acabadas para tudo. Depois de dizer que "a violência está no ar", Maffesoli cutuca completando que não há mais espaço para a ditadura dos conceitos (2009, 47). O delinquente nesse mundo pós-moderno é o objeto sobre o qual ocorre a projeção dos sentimentos reprimidos da modernidade. A sua violência não lhe pertence, mas a todas as instituições oficiais que o reprimiram até agora (MAFFESOLI, 2009, 49).

A criminologia cultural dá um sentido diferente à violência. Muda-o profundamente e, a partir da multicomplexidade contemporânea, apresenta uma pós-crítica aos sistemas de repressão que interage com um conjunto de símbolos culturais. Sugere interpretações de novas janelas ventiladas por sentidos coletivos e manifestações sociais carregadas de questionamentos ao desvio como produto estático.

4

- Em oposição à cultura de controle e suas construções igualmente simbólicas, a criminologia cultural se funda na tradição interacionista e na sociologia do desvio, sobretudo no *labelling approach*, cedendo generoso espaço para muitos saberes, como as teorias das cidades, dos meios de comunicação e dos movimentos sociais, sem esquecer a própria teoria pós-moderna e a filosofia existencial (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, pp. 3 e 5).

Referências

MAFFESOLI, Michel. **A República dos Bons Sentimentos.** Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2009.

XIBERRAS, Martine. **As Teorias da Exclusão: para uma construção do imaginário do desvio.** Trad. José Gabriel Rego. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith, YOUNG, Jock. **Cultural Criminology: an invitation.** Londo: Sage, 2008.

Fábio Ataíde é Professor de Criminologia da UFRN e Juiz de Direito

Breve reflexão sobre a importância da efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais no combate à pobreza e à desigualdade social no Brasil



- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, proclamou pela primeira vez a proteção de ambas as categorias de direitos humanos, isto é, os direitos civis e políticos (DCP) e os direitos econômicos, sociais e direitos culturais (DESC) de maneira universal.
- O Brasil, em sua Constituição de 1988 (CF/88), seguiu a mesma linha de raciocínio, estabelecendo os "Direitos e Garantias Fundamentais", do art. 5º ao art. 17, sem excluir outros direitos e garantias *"decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"* (art. 5º, §2º, CF/88).
- No entanto, mesmo diante destes esforços legais, em âmbitos nacional e internacional, indubitavelmente, as violações de direitos humanos, em relação a ambas as categorias de direitos humanos, ocorrem diariamente.

1

Direitos Humanos

- Em linhas gerais, enquanto os DCP dizem respeito à não interferência estatal nos direitos individuais das pessoas, os DESC se relacionam à capacidade de as pessoas terem um nível adequado e digno de vida proporcionado pelo Estado.
- Minhas maiores pesquisas, ao longo da vida acadêmica, sempre se pautaram na discussão dos DESC, já que a falta de efetivação, principalmente destes direitos, potencializa as cruéis consequências da pobreza e da desigualdade social.
- Sabemos que a pobreza e a desigualdade social são resultado de complexas transformações históricas, políticas, econômicas e sociais, as quais estão, também, altamente inter-relacionadas. E o Estado, como principal mediador dessas inter-relações, é o principal responsável por garantir a todos um padrão de vida digno. Quando o Estado não cumpre com as suas obrigações, por meio de politicas públicas, em relação à proteção e efetivação dos direitos humanos fundamentais, em particular dos DESC, os mais pobres se tornam as maiores vítimas.
- Se isso ainda não ficou evidente para muitos, basta analisar a situação atual devido à pandemia da "COVID-19". No Brasil, o simples fato de existir uma parcela de pessoas privilegiadas por permanecer em suas casas, recebendo seus salários, enquanto há uma outra grande parcela desesperada em filas quilométricas na Caixa Econômica Federal,

2

aguardando seu “Auxílio Emergencial”, já revela, mais uma vez, o imenso abismo social entre as camadas da população. E não poderia ser diferente, já que sempre vivemos em um país paradoxalmente desigual.

- Transcrevo uma passagem que escolhi para iniciar minha monografia do curso de Bacharelado em Direito, apresentada na minha querida UNESP, há quase 10 (dez) anos. Este trecho foi retirado do artigo “O princípio da igualdade e a escola", do Professor Fábio Konder Comparato (1998), que afirmou:

3

"A desigualdade é a marca registrada da sociedade brasileira, desde seus primórdios. Eu diria que a nossa desigualdade, aquela que herdamos de todas as gerações que nos precederam – que cultivamos, acrescentamos e legamos aos nossos sucessores – é muito mais de costumes e de mentalidade social do que de ordem jurídica. [...] [A] raiz explicativa da nossa evolução histórica está, sem dúvida, na desigualdade entre ricos e pobres – que é alguma coisa de fundamental. É importante notar ainda que isso gera uma série de conseqüências: uma delas, a mais comum, é o preconceito. Mas um preconceito curioso, porque ele raramente é reconhecido. [...] Todos nós, no fundo, reconhecemos que temos preconceito racial e que jamais ousamos proclamá-lo, mas são raríssimos os brasileiros que reconhecem ter preconceito contra o pobre. [...] Isso significa algo de muito sério: a principal desigualdade da sociedade brasileira, a principal fonte de preconceitos e de atritos e, certamente, o grande fator de atraso é inconsciente [...]".

- Confesso que as palavras deste artigo nunca escaparam da minha mente. E nunca escaparão. O Brasil, cotidianamente, nos dá a chance de ver e rever a presença da pobreza e da desigualdade social nas ruas, nos bancos, nos shopping centers, nas famílias, nas empresas, nas mídias, nas escolas e, sem dúvida, nas universidades.

- Aliás, a universidade, como um dos centros de educação transformadora e libertadora, consoante pregava Paulo Freire (1987), é a minha maior esperança. Sendo assim, sigo com a minha profunda inquietação sobre esta temática. A boa notícia é que a inquietação sempre será o combustível e nossa maior fonte de educação, pesquisa, debate, reflexão, ação e reação. Assim espero...

Recomendações de leitura:

COMPARATO, Fábio Konder. **O princípio da igualdade e a escola.** In: **Cadernos de Pesquisa, da Fundação Carlos Chagas**, n. 104, julho de 1998, p. 47-57. São Paulo: Editora Cortez, 1998. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/download/716/732. Acesso em 1o mai. 2020.

_____. **A afirmação histórica dos direitos humano**s. 12 ed. São Paulo: Saraiva. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por. Acesso em 1o mai. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido de Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Cintia Sousa de Freitas é Professora da Faculdade de Direito da UERN e Coordenadora Pedagógica e Administrativa do Núcleo de Prática Jurídica da UERN (Campus Central). Graduada em Direito pela UNESP, Mestre em Direitos Humanos pelo *European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation* e Universidade de *Graz Karl Franzens* (Itália/Áustria). Aprovada no Doutorado em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP.

SOBRE A IRRACIONALIDADE POLÍTICA E JURÍDICA



- Engana-se quem supõe que a política, como atividade voltada para a tomada de decisões coletivas, é efetivada unicamente com base na razão, ou seja, no pensamento bem ordenado, aberto ao diálogo e à contestação capazes gerar reflexão e, até mesmo, mudança de pensamento. Especialmente diante de ideologias políticas como o fascismo, tem-se uma clara apologia ao irracionalismo, manifestado, por exemplo, na manipulação de emoções como o medo.
- Assim, a irracionalidade tem papel decisivo na configuração de modelos autoritários, pois comporia a essência do processo político, sendo as teorias anti-intelectualistas um caminho para os golpes de estado[1]. Nesse sentido, critica-se a empreitada liberal de buscar conformar a democracia à imagem do mundo forense, como se a deliberação pública fosse resultado de um choque de argumentos entre as partes de um processo judicial perante o magistrado.

1

Direito Crítico

- Tal imagem do processo político, dizem os teóricos influenciados pela imagem da política como a relação de inimizade entre as pessoas, como diria Carl Schmitt, é equivocada porque desconsidera a irracionalidade da massa, a qual emerge na esperança de fazer uma aclamação por um líder carismático, um César, que vá governar ditatorialmente [2]. Francisco Campos, por exemplo, é claro: "o regime político das massas é a ditadura", pois quanto maior a massa, mais a integração política se torna possível somente através de uma vontade pessoal [3].
- Essas ideias refletem-se na prática jurídica, especialmente quando o jurista em questão ocupa cargo cujo provimento fora efetivado politicamente, como se tem no caso do Procurador Geral da República, chefe do Ministério Público Federal indicado pelo Presidente da República. Em recente promoção de arquivamento de proposta de Recomendação que deveria ter sido encaminhada ao chefe do Poder Executivo, aquele membro do *Parquet* federal apontou a suposta existência de incerteza científica acerca da melhor maneira de se combater a pandemia na qual vivemos. A afirmação carece de citação de outros estudos científicos que, em tese, embasassem a viabilidade do tipo de isolamento proposto pelo Presidente da República, enquanto a tese contrária goza de forte consenso pelas autoridades especializadas.

Claro que mesmo teorias científicas podem se mostrar equivocadas, estando sempre abertas à refutação. No entanto, esse ônus argumentativo cabe a quem se propõe a enfrentar o paradigma, não tendo o PGR se desincumbido de tal tarefa.
Eis um dos maiores desafios de nossa época: lutar contra ideologias políticas, com claros reflexos jurídicos, que demonstram um obscurantismo potencialmente homicida.

Notas:

[1] CAMPOS, Francisco. **O estado nacional.** Coleção Biblioteca Básica Brasileira. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. p. 19, 26.
[2] CAMPOS, Francisco. Ob. cit., p. 24-26.
[3] CAMPOS, Francisco. Ob. cit., p. 23.

Emanuel de Melo Ferreira é Professor Assistente I (UERN-Mossoró). Mestre e Doutorando em Direito (UFC). Procurador da República.

A BIOÉTICA COMO BALIZADOR NO TOCANTE À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA.



- Quando a vida está decorrendo dentro do valorativo social conhecido não damos conta do quão foi importante ou significativa à sedimentação de valores sociais determinados pela ética.
- Saímos da programação e os valores éticos tornam-se bem mais prementes. Não valores individuais morais. A ética representa a conduta adotada após um juízo de valor, que não pode ser dissociada da realidade, para não se tornar estérea.
- Determina as ações a serem realizadas, como o auxílio de princípios e regras, por meio de normas que regem a humanidade, daí a vinculação com o direito.
- O pensamento humano e a valoração em relação à vida diferem de acordo com as transformações espaciais e temporais. Em tempos de pandemia, o que era fato social relatado nos livros de história necessita mais da ética.
- O direito é misto quando tutela interesses privado e público, ou então, quando é constituído por normas e princípios de direito público e de direito privado.

- No direito, sem predominância, há confusão de interesse público ou social com o interesse privado.
- Com a COVID-19 esses interesses colidem quando temos que fazer escolhas dentro dos parâmetros éticos pré-estabelecidos e/ou mudar o valor social.
- Manter ou cercear as minhas relações sociais tão arduamente conquistadas? Qual tratamento médico? Tenho direito a um tratamento? Direito à saúde?
- Essas são questões que, durante a pandemia, atingem os interesses antes entendidos apenas como privados, intimamente relacionados com o grupo familiar ou de amigos. Resta consolidada a dificuldade atual da população brasileira em cumprir o isolamento social recomendado pela OMS e pelo Mistério da Saúde e que vem se mostrando como melhor medida na erradicação ou contenção da COVID19.
- O cumprimento ou não da necessidade de isolamento social dentre várias possibilidades coloca a questão da autonomia da vontade. Na dicotomia dos interesses sociais o discurso individualizado pode levantar como argumetno fundamentador a autonomia em querer ou não execer o tratamento para a COVID19.
- O respeito à autonomia da vontade requer pessoas capazes de deliberar acerca da ciência, demandando reflexão e ação quanto aos incapazes ou com a capacidade diminuída na tomada de decisão, os quais podem ser representados visando obstar abusos ou danos.

2

- Não há interesse individual, pois estamos na seara da ciência que demonstra a melhor estratégia para conter o avanço da doença. O valor é deixarmos com quem tem propriedade acadêmica/técnica de resolução utilizando, assim, determinantes éticos existentes e ratificados.
- Os valores éticos representados nos direitos fundamentais não foram criados na pandemia para justificar a tomada de decisão para o combate à COVID19. Elas já existiam e a sociedade aceitava como valor ético-social aplicado em caso de conflito ou para validação da harmonia social.
- É dever ético de não fazer mal - a não maleficência. A obrigação, neste vértice, está orientada no sentido de maximizar benefícios e minimizar danos e prejuízos, o que chamamos na bioética de princípio de beneficência, premissa de qualquer tratamento médico e, assim, do direito à saúde e das situações de doença, que não escolhem raça, gênero ou classe social.
- O caminho terapêutico, recomendado por grande parte comunidade científica e comprovado como eficaz, acaba com outras vias? O Princípio da totalidade ou princípio terapêutico põe em relevo a questão da proporcionalidade das terapias e também o chamado critério do voluntário indireto, para referir o paciente enfermo que necessita de terapias.
- Há de ponderar se há condições para a terapia, a comprovação de eficácia científica para grande parte dos pacientes e se essa deve ser a decisão em larga

escala, sopesando os riscos posteriores que possam ser superiores ao beneficícos instantâneoas.

- O caso da Fosfoetanolamina, em 2018, o tratamento experimental que chegou a ser judicializado, é um exemplo da valoração momentânea de uma salvação rápida, impulsionado por uma falsa ideia de cura do câncer.
- O que deve ser adotado na proteção do direito à saúde e na proteção dos interesses coletivos e individuais? Tratamento experimental devido à pandemia ou a comprovação científica de isolamento social, mesmo que aparentemente mais danoso à sociedade?

O princípio bioético da Socialidade impõe mútua cooperação entre os indivíduos na defesa e promoção da vida e da saúde, onde uns dependem do apoio de outros, como nos surtos epidêmicos, poluição desmedida, doação de órgãos e tecidos, de forma que somente poderão lograr êxito através da ação fraterna da comunidade.
Talvez não seja hora para apenas experimentar. A autoconsciência é a primeira manifestação da ciência. É importante pensar que o remédio pode estar nas mãos de todos coletivamente e de cada um de nós individualmente

Rosângela Viana Zuza Medeiros é professora substituta da Universidade do Estado do Rio grande do Norte - UERN. Graduação em direito pela UnP. Mestre em direito pela Universidade de Coimbra /PT. Doutoranda em Direito na UFPR e Universidade de Coimbra/PT.

MULHERES E DISTANCIAMENTO SOCIAL



- Diante de uma pandemia, a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é clara, “distanciamento social”. Quem pode, deve ficar em casa. Até o presente momento, essa está sendo a melhor forma de proteção e estratégia de minimizar a disseminação do COVID-19. Contudo, a vivência do "ficar em casa” é atravessada, entre outras questões, pelo sistema patriarcal no qual a sociedade é estruturada.
- Para nós mulheres[1], o distanciamento social se apresenta, muitas vezes, como uma dicotomia. Estamos asseguradas, em alguma medida, do contágio pelo vírus e sujeitas, frequentemente, às inúmeras situações de violências e opressões, visto que a dinâmica do dia a dia do confinamento nos impõe lidar com a amplificação das tarefas domésticas, imperativo de cuidados às pessoas da casa, situações de agressão e violências várias, entre outros cenários.
- Ao realizar uma breve busca, vemos a multiplicação de notícias evidenciando o crescimento exponencial da violência doméstica, em todo o mundo, sobretudo na América Latina e Brasil.
-

1 Mulheres

2

- Inclusive a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) orientam os países adotarem medidas para o combate, dentre elas estabelecer as redes de proteção como serviço essencial.
- A análise dessa conjuntura, ratifica o quanto é fundamental nosso posicionamento contra as desigualdades patriarcais de gênero, a partir de articulações coletivas como movimentos sociais feministas, por exemplo. Por isso, seguiremos em luta!!!



Nota:

[1] Ressaltamos que a maior parte das mulheres que "podem" ficar em casa são as brancas, de classe média ou alta e que possuem uma condição trabalhista que permite o "trabalho remoto". De acordo com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), a população negra e pobre é frequentemente a maioria que não podem aderir ao distanciamento social.

Aline Muras Pino é assistente social no IFRN campus Macau, graduada e mestre em Serviço Social e Direitos Sociais pela UERN. Integrante do Coletivo Marielle Franco vinculado ao NEABI-IFRN Macau.

PIONEIRAS: O LEGADO DE MARY WOLLSTONECRAFT NA LUTA PELA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES



- Criticando normas sociais restritivas de gênero antes mesmo do acontecimento da primeira onda feminista (1850-1940), Mary Wollstonecraft (1759-1797) desafiava as convenções sociais, ingressando em uma carreira de escritora, inicialmente publicando seus escritos de modo anônimo, mas posteriormente sendo identificada como a autora. Foi uma das principais vozes a se levantar e proclamar igualdade para um dos grupos sociais historicamente mais explorados e oprimidos socialmente: as mulheres.
- Escritora e filósofa feminista inglesa, escreveu em vários gêneros literários, desde romances a livros infantis que abordavam a ordem sexual e de gênero. Durante a Revolução Francesa, publicou comentários políticos respondendo a pensadores homens conservadores, onde defendia o republicanismo em oposição à Monarquia e acusava-os de privilégio hereditário.

1 Mulheres

- Dialogando com o contexto da revolução e observando o lema *“Liberdade, Igualdade e Fraternidade”*, contestou o denominado *“direito divino dos maridos”*, colocando-o em comparação ao direito divino dos reis, refutando a sua existência e pondo em pauta a reflexão sobre a necessidade de direitos iguais para homens e mulheres.
- Ficou conhecida especialmente por seu trabalho *"A Vindication of the Rights of Women"* (Reivindicação dos Direitos da Mulher), no qual sistematizou os obstáculos que visualizava serem enfrentados para a execução plena da autonomia das mulheres, defendendo a igualdade entre homens e mulheres em tópicos como o poder político e criticando ideias convencionais e estereotipadas da noção de feminilidade. Denunciava a exclusão das mulheres do acesso a direitos básicos no século 18 e argumentava que mulheres e homens têm a mesma inclinação para a razão, colocando a educação feminina como base para o fim das desigualdades.
- De grande importância na luta pela defesa dos direitos das mulheres, Wollstonecraft escreveu sobre a falta de caminhos para que as mulheres ambicionassem um grau maior de independência e utilidade, lamentando e questionando sobre a quantidade de mulheres que desperdiçaram suas vidas e viveram tristes em virtude de destinos que foram traçados socialmente para serem mães e esposas quando poderiam ter atuado como médicas ou administrado fazendas e comércios, ao invés de baixarem seus rostos.

2

Hoje, mais de 200 anos após sua morte, Mary é celebrada por muitos como sendo uma das fundadoras do feminismo, mas é necessário fazer o recorte de vertente e especificar esse feminismo como liberal, pois sua luta é caracterizada por possuir a frequência de um marcado viés de classe, no qual a sua defesa para a eliminação de obstáculos para o sucesso das mulheres não faz distinção de gênero, classe e raça e por isso não abarca a realidade social de todas as mulheres na sociedade da época em que vivia. Entretanto, isto não diminui a importância da sua contribuição.

Viva a Mary Wollstonecraft!

Kaline Maria Mafra Melo é graduanda em Direito pela UERN. Co-Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão no CARB.

ABRACADABRA! A LEBRE DA ATUALIDADE



- O Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, no dia 07 de abril de 2020, apresentou os resultados trimestrais do Indicador de Antecedente de Emprego (IAEmp), que, desde 2016, não apresentava média tão baixa: 82,6 pontos. O Economista Rodolpho Tobler aduz que os resultados de março traçam os efeitos iniciais da pandemia de coronavírus no mercado de trabalho. Em verdade, o número de desempregados no país já apresentava um aumento desde o ano de 2019, conforme as análises do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Atualmente, a estimativa perpassa os 11,6 milhões de desempregados, apresentando uma taxa de desemprego que circunda os 10,6% de sujeitos sem qualquer ocupação laboral.
- O especialista em startups e co-founder do StartSe, Júnior Borneli, em 2019, expôs que, no Brasil, existem 1.406 faculdades de Direito. O expressivo número supera o total de 1.200 instituições acadêmicas que ensinam Direito no resto do mundo. Ou seja, o país possui mais faculdades de direito do que o mundo inteiro agrupado.

- Ainda, conforme Borneli, atualmente, existem cerca de 1 milhão e 100 mil profissionais no ramo da advocacia nacional. E, se as progressões mantiverem o ritmo, haverá mais de 2 milhões de advogados em menos de 15 anos.
- Disto, uma natural inferência seria acreditar que, pela relação entre oferta e demanda, a justiça nacional estaria subsidiada de uma vastidão de profissionais, tornando-se referência em efetividade. Sutil engano. O Superior Tribunal de Justiça, em 2019, noticiou com positividade uma redução na quantidade de processos em tramitação, que paira entre os 80 milhões. De forma equacional e lógica, quanto mais advogados atuantes maior será a quantidade de processos ajuizados.
- Então, qual truque devemos tirar da cartola para alcançar espaço? Qual 'surpresa' o mercado de trabalho espera dos novos profissionais?
- Os números não são encorajadores, de fato. Todavia, um novo perfil deve ser explorado e [re]construído, primordialmente, nas faculdades tradicionais de Direito. Tendo em vista que o mercado é tão dinâmico e competitivo, inovar não é só preciso, torna-se indispensável.
- Neste ínterim, as novidades são diversas e a inovação deve propender para além do domínio das novas tecnologias de comunicação, das legaltechs ou demais ferramentas virtuais.
- Os processos informáticos podem ser internalizados com algumas horas de cursos e capacitações; então,

2

- exponenciar esses conhecimentos provavelmente ajudará na redução das horas de trabalho e ampliará o nível de produtividade individual.
- À propósito, o CEO da Iochpe Maxion, Marcos Oliveira, em entrevista para o jornal Folha de São Paulo, em 2018, considerou que a tecnologia deve ser compreendida como um catalizador da inovação para processos, produtos e pessoas. Todavia, esta não deve ser considerada um fim em si mesma.
- Para inovar é preciso ir além!
- O jovem profissional, principalmente na área jurídica, deve explorar suas habilidades pessoais para suportar a pressões do mercado e aquelas decorrentes da própria atividade profissional. Para tanto, há uma alimentação rica em diversos campos dispositivos e seus arranjos durante todo o processo de graduação; mas alguns ensinamentos valiosos e básicos, infelizmente, ainda estão desapreciados. Nesse sentido, a capacidade de criar consciência e lidar com nossas próprias emoções e com as de outrem são alguns dos 'truques' mais esperados pelas corporações.
- O conceito de inteligência emocional, alavancado por Daniel Goleman, se sustenta através do aprimoramento da capacidade de reconhecer e gerenciar suas próprias emoções, como também suas respostas para a sociedade. O processo é amparado por 4 pilares, quais sejam: autoconhecimento, gestão das emoções, empatia e sociabilidade.

3

- Segundo Travis Bradberry, co-autor do *best-seller* *Emotional Intelligence* 2.0, pesquisas indicam quem 58% da performance profissional está relacionada a utilização inteligente das emoções, tornando-se, assim, a lebre da atualidade a ser tirada da cartola pelo profissional que anseia um lugar de destaque.

4

Pelo resgatado, variadas são as competências fundamentais a serem desenvolvidas por aqueles desejam ser inovadores no mercado jurídico. Logo, alinhando uma boa base acadêmica, ao conhecimento prévio e otimizador da tecnologia, como também, desenvolver uma consciência positiva das suas emoções pode transformar o futuro do profissional e solidificar uma nova cultura jurídica.

O tempo é propício para tornar-se mais forte, explorar novos campos e se autoconhecer!

Yuri Silva Lima é discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Secretário Geral do Centro Acadêmico Rui Barbosa, Gestão Emancipar 2020. Embaixador POLITIZE! 2020. Bolsista do Programa de Direitos Fundamentais e Concretização Social – PRODECOS.

SEJAMOS DIDÁTICOS

À Comunidade Acadêmica da UERN



- A didática é-nos ferramenta elementar e fundamental; aprofundemos seu uso, pois. E, assim, possamos voltar às nossas salas ávidos pelo debate: aberto, ampliado e sustentado em pilares acadêmicos.
- Sejamos didáticos para fomentarmos, ainda mais, o respeito à convivência dos contrários e que, em nenhuma hipótese, vislumbremos profissionais agredidos e vilipendiados. Didáticos ao ponto de esclarecermos que coveiro não mata ninguém: cumpre seu mister em não deixar irmãos insepultos. Esclareçamos, também, sobre a existência de estatísticos que escrutinam óbitos, com o mesmo nó na garganta, por tratar-se de ceifadas vidas, não de meros números.
- Sejamos didáticos para que estudiosos das Ciências Sociais avaliem contradições e interesses de classes, acurando-os em contraposição aos reflexos, avanços e retrocessos, norteados desde perspectivas econômicas à luz de ensinamentos como os de Celso Furtado, para citarmos um bravo nordestino, desprezando a monocórdia vociferação de preconceitos contra honrados trabalhadores.

1

Educação

- Sejamos didáticos para que nossos estudantes de Comunicação Social saibam que noticiarão o cômico e o trágico, compreendendo a existência de vidas nas entrelinhas dos parágrafos e argumentos postos, projetando-os, por conseguinte, aos leitores como verdades. Vale atentar: até as irresponsáveis fanfarras contra nossa própria existência serão noticiadas, causando nebulosa e contagiante fumaça.
- Sejamos didáticos com os que manejam a historiografia. Vês? estão discursando contra "ditaduras" e, no mesmo instante, clamam pela volta do famigerado AI-5, cujo lapso temporal, notadamente próximo, não sarou nem cicatrizou feridas no corpo e na alma dos que, atônitos, não creem que ouvem tal despautério.
- Sejamos didáticos com os que militam na (pela) Educação. Sim, isso mesmo: os educadores. Nós estamos imersos numa pororoca, na medida em que um pensador da envergadura de Paulo Freire é satanizado por figuras abjetas que esquartejam frágeis estruturas de pesquisa e ensino em nosso país. Arcabouço, diga-se de passagem, construído por lutas memoráveis, que vemos desmilinguir-se numa velocidade estonteante.
- Sejamos didáticos para que as Escolas de Saúde percebam que formaram e formam profissionais que atuam com denodo em favor da humanidade. Se existe um "filho pródigo", aqui ou acolá, bradando contra os ensinamentos bebidos em sala de aula?

- Ah, tal prodigalidade não abafará a magnânima ação coletiva que emerge, amenizando dores com medicamentos e procedimentos cientificamente responsáveis. Desejam exemplo? Exemplo darei: como seria a realidade potiguar se não tivéssemos a atuação dos egressos dos cursos da área de saúde? E aqui se faz imperioso ressaltar quão importante foi a ampliação das Universidades Públicas, bem como dos programas governamentais que proporcionaram acesso dos mais carentes às instituições privadas.
- Sejamos didáticos em quaisquer das áreas do conhecimento, ousando abranger, também, aqueles a quem lhes negaram acesso ou que são refratários por mera ignorância. Façamos que nosso discurso se contraponha à agilidade das fakes news que os enganam. Atrevamo-nos a tornar translúcido que o propalado “Estado mínimo” é engodo, emanado por quem sempre se assenhorou do próprio Estado, agravando a vulnerabilidade dos marginalizados.
- Sejamos didáticos para que possamos traduzir, da forma mais singela possível, o pensamento do filósofo existencialista (ele não era comunista, pelo amor de Deus...) Miguel de Unamuno que, em delicado momento histórico, cunhou: “Me duele España”. Atentem: não era seu corpo nem sua alma que doíam, era seu país. Parábola e síntese que devemos debulhar e subjacer à realidade corrente: o Brasil nos dói!

4

- Além da gravidade do vírus, urge reestabelecermos o movimento pneumático da incipiente democracia, sob pena da ausência de oxigênio refletir em paralisação dos mínimos esforços galgados em busca da cidadania.
- Sejamos didáticos em meio ao "sanatório geral", parafraseando Chico Buarque, alardeando que, apesar dos pesares, cremos no raiar de um novo dia.

David de Medeiros Leite é Professor da Uern e Doutor pela Universidade de Salamanca – Espanha. E-mail: davidmleite@hotmail.com

Texto publicado originalmente em 03 de maio de 2020, no seguinte endereço eletrônico: http://blogcarlossantos.com.br/sejamos-didaticos/

HOMOSSEXUALIDADE, PANDEMIA E CASTIGOS DIVINOS



- A homossexualidade é um elemento de diferença que, provavelmente, existe desde primórdios da humanidade.
- Na antiga tradição Grega os jovens eram iniciados sexualmente por um homem mais velho, afirmando-se nisto uma forma de "aprendizagem". Essa prática era considerada uma instituição sociocultural, embora essa mesma relação não devesse estar imbuída de afetividade, ao menos não por parte daquele que assumia as vezes de aprendiz.
- Vários historiadores e etnógrafos observaram e relataram, ao longo dos séculos, a presença de relações homossexuais na África, nas Américas, na Oceania etc, seja sob a forma ritualística de adoração aos deuses, seja como prática amorosa.
- Diante da noção surgida de pecado, com o advento do cristianismo no Ocidente, as relações sexuais passaram a ser vistas com a finalidade exclusiva da procriação, passando o prazer a ser entendido como componente de pecado.

- A igreja, principalmente no ocidente, foi responsável pela disseminação e estruturação da fé cristã, criando vários mecanismos de controle da sexualidade, parametrando o que era pecado ou não. Principalmente a partir do século XII, com a institucionalização da inquisição, homens e mulheres considerados homossexuais foram severamente castigados e muitos tiveram ceifadas suas vidas.
- Após transpassar a chamada era moderna, ainda com atos de perseguição da inquisição, que perdurou até meados do século XIX, adentramos na chamada contemporaneidade. Neste ponto, com a cisão entre a igreja e o estado, os homossexuais, antes pecadores, passaram a ser considerados como desvirtuados, a partir da defesa do médico húngaro Karoly Benkert, em sua carta enviada ao Ministério da Justiça da Alemanha, no ano de 1869. Defendendo a ideia de que a homossexualidade é algo inato ao individuo, esta passou a ser tratada como anormalidade.
- Como bem assevera Girardi [01] o que “(...) até então era considerado imoralidade ou pecado passou a ser tido como uma doença possível de ser tratada”.
- Logo após, surgem outras teorias para explicar a homossexualidade, como pontua Silva Júnior [02], dentre elas as de Sigmund Freud, o qual, com seus Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade, afirma ao responder uma carta de uma mãe: *"A homossexualidade não é, evidentemente, uma vantagem*

2

- *mas não há nela nada do qual se possa ter vergonha. Não é nem um vício, nem um aviltamento, nem se pode qualificá-la como doença. Nós a consideramos uma variação da função sexual, provocada por uma parada do desenvolvimento sexual"*.
- Mesmo assim, de 1935 a 1945, durante a Segunda Grande Guerra, milhares de homossexuais foram exterminados, sob a justificativa de impossibilidade biológica de sua reprodução e consequente inviabilidade de perpetuar, através deles, da proclamada raça superior alemã.
- Quase vinte anos depois, o movimento de liberação sexual ocorrido no fim da década de 1960 e meados de 1970 desemboca na retirada da homossexualidade do rol de doenças mentais.
- Hodiernamente, principalmente no campo científico, a homossexualidade é compreendida não mais como um problema biológico, mas sim como uma forma de expressão da sexualidade humana.
- Um novo processo de estigmatizarão dos homossexuais ocorreu na década de 80, com a epidemia então intitulada de *"peste gay",* ou simplesmente AIDS (causada pelo vírus HIV), contexto no qual se espalhou a falsa ideia de que os heterossexuais seriam imunes a tal doença, o que só agravou o caráter epidêmico da doença. Enquanto não se aferiu de forma gritante a contaminação heterossexual não houve investimento considerável em pesquisas, sejam elas para identificar a causa, sejam para controle da propagação da doença.

3

- O chamado *"câncer rosa"* se alastrou na África quase uma década antes, mas foi ignorado/invisibilizado, num processo que muitas vezes é imposto a gays, lésbicas, mulheres, negros, deficientes e grupos vulnerabilizados em geral, que são relegados o *status social* de sub-humanos.
- Essa forma de encarar a questão reforça o estereotipo de que a doença tem um "tipo" formado por seres não dignos, considerando-se a "peste" ou "praga" uma punição de um Deus onisciente aos pecados cometidos por seres pervertidos.
- As vezes parece que o mundo está preso em uma centrifuga sem controle e que volta sempre ao mesmo ponto, pois, independentemente de quantos e quais problemas sociais se proliferem, a humanidade - uma parte considerável dela - sai em busca de categorizar, rotular determinados grupos, atribuindo suas mazelas aos grupos sociais vulnerabilizados pela desigualdade que assola o mundo. Com o COVID-19 não tem sido diferente.
- Assim, o pastor estadunidense Perry Stone teria afirmado que o coronavírus é castigo para casamentos homossexuais e aborto. Ralph Drollinger, descrito como *“pastor que lidera um grupo semanal de estudos bíblicos do gabinete do presidente Donald Trump”*, também teria atribuído a Pandemia à China, ao “lesbianismo e à homossexualidade”.

4

- O ministro da saúde de Israel, Yaakov Litzman, que inclusive testou positivo para o vírus, chamou a doença de *"castigo gay"*. O líder xiita iraquiano Muqtada al-Sadr expressou no twitter que a legalização do casamento gay seria a causa do COVID-19. E, pasmem, a solução para a pandemia seria a revogação dessas leis!
- Pois sim. No Brasil essa lei nem existe. Foi preciso o STF declarar o direito à não discriminação no tocante à União Homoafetiva para haver institucionalização dessas uniões em nosso país.
- Aliás, para isto não há nem documento internacional de Direitos Humanos específico. Existem os PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, que, produzidos por especialistas, dizem da *"aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero"*. De toda sorte, o próprio documento declara que seu conteúdo é uma leitura especializada de documentos de Direitos Humanos já existentes e válidos, no que toca em especial às *"questões de orientação sexual e identidade de gênero"*. Nesse sentido, seriam princípios de Direitos Humanos que *"refletem o estado atual da legislação internacional de direitos humanos"* quanto a tais questões e, portanto, são *"normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados"*

5

O princípio dois da YOGYAKARTA é bem específico quanto ao que seria discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero, assim: *"A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais"*.

O texto é claro, mas pandemias como a que vivemos atualmente com o COVID-19 escancaram a realidade de discriminação e desigualdade imposta aos homossexuais e a vários outros grupos vulnerabilizados por fatores múltiplos, dentre eles aqueles afetos à orientação e à identidade sexual ou de gênero.

Há um longo caminho ainda a percorrer antes da garantia de uma efetiva cidadania a esses grupos, o que expõe o quanto ainda precisamos mudar enquanto civilização, o quanto nos falta de compreensão e consideração da igualdade e da diferença no mundo em que, SUPOSTAMENTE AINDA, vivemos.

6

Referências:

GIRARDI, Viviane. **Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto**. A Possibilidade Jurídica da Adoção por homossexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais.** 3 ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2008.

Pastor diz que coronavírus é castigo divino por casamento gay e aborto. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/24/pastor-dos-eua-diz-que-coronavirus-e-castigo-divino-por-casamento-gay.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 02 mai. 2020.

Coronavírus: pastor do gabinete de Trump diz que pandemia é ira de Deus – e culpa a China, homossexuais e ambientalistas. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/03/26/coronavirus-pastor-trump-ira-de-deus/> Acesso em 02 mai. 2020.

Ministro da Saúde de Israel testa positivo para o novo coronavírus. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/ministro-da-saude-de-israel-testa-positivo-para-novo-coronavirus-1-24357109> Acesso em 02 mai. 2020.

Iraqi Shia cleric Muqtada al-Sadr says gay marriage caused coronavirus. Disponível em: <https://english.alarabiya.net/en/News/middle-east/2020/03/28/Coronavirus-Iraqi-Shia-cleric-blames-gay-marriage-for-coronavirus> Acesso em 02 mai. 2020.

Princípios de Yogyakarta. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>Acesso em 02 mai. 2020.

Séphora Edite Nogueira do Couto Borges é formada em história, Servidora Técnica Administrativa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UERN

7

Quando seremos os primeiros?

Por Patrícia Moreira

1

Foi em primeiro
Era maio

A luta era
Por direitos
Houve morte
Triunfo efêmero

Hoje
Novamente maio

Estamos num precipício
Em luto
Em risco
Em luta

Olhamos para a frente
Mas estamos sempre
Em nunca

É como um vírus
Sem cura
Um espectro
Que tortura

Ontem: "Mais direitos!"
Hoje, desespero
Desemprego

2

Na promessa que nunca
Chega
Orbita o não-direito

Alquebrados pelo não
Não há vagas
Não há cadastro
Nem classes há
No mundo
Do não
Mundo cão

"Uni-vos"
Ora, sempre!
Mas em filas
Em listas
Na espera
E na morte [embaixo da terra]

Sempre em segundo
Amontoados
Agora, assombrados
Até com o futuro.

expediente

página de créditos



Criação e Edição

Fernanda Abreu

Sephora Edite

Capa e Diagramação

Fernanda Abreu, via Canva.

Foto da capa: Cottonbro. Disponível em: www.pexels.com

Demais imagens: www.canva.com



Quer falar com a gente? Quer mandar recados, opiniões, críticas ou textos para nossas próximas edições? Eis nosso e-mail:

boletim123textando@gmail.com

Atenção! Este boletim é uma produção independente com fins exclusivamente educativos. Sua produção e distribuição são inteiramente GRATUITOS. Seus textos refletem EXCLUSIVAMENTE a opinião dxs autorxs e a reprodução de seu conteúdo é permitida e estimulada, desde que indicada a fonte.

expediente

agradecimentos e apoio



Agradecimento

A todxs os nossos tExTORXS, que gentilemente cederam seus textos para o Projeto.



Agradecimento Especial

Às autoras Ana Mônica Amorim, Ana Mônica Ferreira e Denise Vasconcelos, pelo apoio múltiplo na concepção e execução do projeto.

Apoio

CARB - Centro Acadêmico Rui Barbosa

Não esqueça: fique em casa! E leia a gente! 

123tExTANDO

NOSSXS tExTORXS

EDIÇÃO 02



F.ABREU



S.E.NOGUEIRA



A.M.AMORIM



D.VASCONCELOS



A.M. FERREIRA



P.MOREIRA



F. ATAÍDE



C. SOUSA



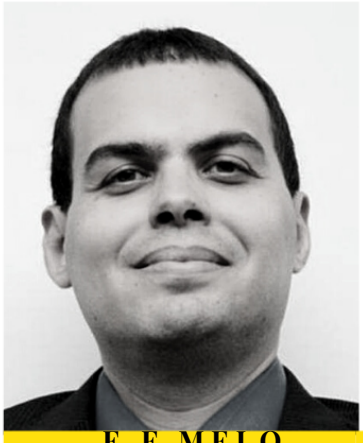
Y. SILVA



K.MAFRA



R. ZUZA



E.F.MELO



D. LEITE



A.MURAS